

**Recurso interposto em 6 de setembro de 2012 —
Vitaminaqua/IHMI — Energy Brands (vitaminaqua)**

(Processo T-410/12)

(2012/C 355/71)

Língua em que o recurso foi interposto: húngaro

Partes

Recorrente: Vitaminaqua Ltd (Londres, Reino Unido) (representante: A. Krajnyák, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Energy Brands, Inc. (Nova Iorque, Estados Unidos da América)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI que recusou o pedido de registo n.º 8.338.592, relativa à marca figurativa «vitaminaqua» (processo R 997/2011-1), e ordenar o registo da marca, para que o sinal fique protegido como marca, de acordo com a decisão tomada pela Divisão de Oposição do IHMI.

— Condenar a oponente nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: Marca figurativa «vitaminaqua» para produtos das classes 5, 30 e 32 (pedido de registo n.º 8.338.592)

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Energy Brands, Inc.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Entre outras, as marcas nominativas nacionais «VITAMINWATER» para produtos das classes 5, 30 e 32

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão da Divisão de Oposição e recusa do pedido de registo como marca comunitária

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, (1) pois não existe risco de confusão entre as marcas controvertidas

(1) Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

**Recurso interposto em 14 de setembro de 2012 — Xeda
International e o./Comissão**

(Processo T-415/12)

(2012/C 355/72)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Xeda International SA (Saint-Andiol, França); Pace International LLC (Washington, Estados Unidos); e Decco Iberica Post Cosecha, SAU (Paterna, Espanha) (representantes: C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

— Declaração da admissibilidade e da procedência do recurso;

— Anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 578/2012 da Comissão (1); e

— Condenação da recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, as recorrentes invocam três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, no qual se alega que o ato impugnado é ilegal por erro manifesto de apreciação. A Comissão cometeu um erro de direito ao justificar o ato impugnado com base em preocupações hipotéticas: (i) os três metabolitos não identificados e (ii) os produtos transformados. No que diz respeito a estas preocupações, a Comissão também errou ao exigir das recorrentes uma *probatio diabolica*, concretamente, ao pedir a identidade dos metabolitos não identificados em maçãs armazenadas, quando tal era tecnicamente impossível, e ao pedir-lhes que demonstrassem a ausência de risco no que respeita aos componentes de baixo risco encontrados abaixo do Limite de Quantificação (LOQ) em produtos transformados.